

CONTRATO Nº 168/2023 DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA J B M P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

Aos quatro dias do mês de maio do ano de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.001.532/0001-58, com sede administrativa na AV. Castelo Branco nº 64, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. JHON ELIS CRUZ DE LIMA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 019343522001-6 SSP-MA e do CPF nº 047.051.833-20, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa J B M P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 34.553.827/0001-44, com sede na Rua Tancredo Neves nº 80, Planalto, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. José Braga Rocha, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 116829699-1 SSP-MA e do CPF nº 005.243.623-35, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº 011/2022 - CPL, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição eventual e futura de materiais de expediente, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 011/2022 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

	SEMUS JBMP				
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
01	AGENDA EXECUTIVA BROCHURA DIÁRJA E PERMANENTE FORMATO APROXIMADO 140X210 PRETA	UND	30	50,40	1.512,00
02	ALFINETE PARA MAPA, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, CABEÇA PLÁSTICA REDONDA, COMPRIMENTO 10MM, CORES VARIADAS, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	20	10,90	218,00
03	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 03. CORES: AZUL OU PRETA	UND	30	11,70	351,00
05	APONTADOR DE LAPIS EM ACRÍLICO COM DEPÓSITO E LÂMINA DE AÇO ANTIFERRUGEM. TIPO ESCOLAR, TAMANHO MÉDIO.	UND	300	1,75	525,00
06	BORRACHA DE APAGAR NATURAL PONTEIRA BRANCA PACOTE COM 100 UND	PCT	60	24,65	1.479,00
07	CADERNO BROCHURÃO 96 FLS	UND	300	9,95	2.985,00
10	CALCULADORA MEDIA DE MESA COM 12 DIGITOS.	UND	60	49,20	2.952,00
16	CLIPS N° 2/0, TIPO X (TRANÇADO), MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	200	4,95	990,00
17	CLIPS N° 3/0, TIPO PARALELO, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	200	6,95	1.390,00
18	CLIPS N° 4/0, TIPO PARALELO, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, CAIXA COM	CX	200	4,95	990,00

W

j



	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO				
	0 UNIDADES			R	inrica/
19 T	LIPS N° 6/0, TIPO PARALELO, MATERIAL METAL, RATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, CAIXA COM 0 UNIDADES	СХ	200	10,90	2.180,00
20 T	CLIPS N° 8/0, TIPO PARALELO, MATERIAL METAL, CRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, CAIXA COM 55 UNIDADES	CX	200	6,95	1.390,00
26	COLA TIPO BASTÃO, COR BRANCA, ATOXICA E COM SECAGEM RÁPIDA, TUBOS COM NO MÍNIMO 10G	PCT	50	18,70	935,00
20 (EMBALAGEM C/ 12 COLCHETE LATONADO N° 06, CAIXA COM 72 UNIDADES	CX	50	15,95	797,50
20	COLCHETE LATONADO N° 08, CAIXA COM 72 UNIDADES	CX	50	9,70	485,00
20	COLCHETE LATONADO Nº 10, CAIXA COM /2	CX	50	15,90	795,00
21	COLCHETE LATONADO Nº 12, CAIXA COM 72 UNIDADES	CX	50	15,90	795,00
32	CORRETIVO LÍQUIDO, MATERIAL À BASE DE ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA, APLICAÇÃO EM PAPEL COMUM, FRASCO COM 18ML, CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	25	37,20	930,00
	ENVELOPE, MATERIAL PAPEL KRAFT, GRAMATURA 80G/M2, TIPO SACO COMUM, LARGURA 16CM, COMPRIMENTO 22CM, COR BRANCA PCT C/ 100 UND	PCT	70	54,20	3.794,00
35	ENVELOPE, MATERIAL PAPEL KRAFT, GRAMATURA 80G/M2, TIPO SACO COMUM, LARGURA 22CM, COMPRIMENTO 32 CM, COR AMARELA (KO) CX C/ 100	CX	70	58,10	4.067,00
38	ESTILETE TIPO LÂMINA RETRÁTIL, MATERIAL CORPO PLÁSTICO RESISTENTE, COM LÂMINA DE LARGURA 18MM LARGO CXC/ 12 UND	CX	40	49,90	1.996,00
39	ESTILETE TIPO LÂMINA RETRÁTIL, MATERIAL CORPO PLÁSTICO RESISTENTE, COM LÂMINA DE LARGURA	CX	40	22,60	904,00
40	9MM FINO CX C/ 12 EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ALAVANCA, EM AÇO CROMADO OU NIQUELADO, COMPRIMENTO MÍNIMO 12, LARGURA MÍNIMA 2.	CX	30	63,85	1.915,50
43	FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE TIPO MONOFACE, LARGURA 48,	UND	140	5,90	826,00
50	COMPRIMENTO 30, APLICAÇÃO MULTIUSO GRAMPEADOR DE GRANDE CAPACIDADE EM AÇO. APOIO DA BASE EM RESINA TERMOPLÁSTICA. BASE DO FECHAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO. MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA. UTILIZA GRAMPOS: 23/6, 23/8, 23/10 E 23/13. COM	UNE	25	234,2	5.855,00
51	CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 100 FOLHAS GRAMPEADOR MÉDIO DE MESA METÁLICOCAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 50 FOLHAS DE PAPEL. FABRICADO EM CHAPA DE AÇO.BASE DE FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (GRAMPO FECHADO E ABERTO), EM AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO, ESTOJO DO ALOJAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA.CAPACIDADE DE CARGA DE MEI PENTE DE GRAMPOS 26/6. UTILIZA GRAMPOS 24/6 E 26/	0 E S UN E O O O O O O O O O	D 30	58,3	0 1.749,00
52	GRAMPO FIXA PAPEL, TIPO TRILHO, ENCARDEMINA		X 4	28,0	1.144,0





(5)	ODELICIA
COMIS	Is. 3714 SA
5,95	Ru357,00

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO) DO BI	KEJAU	THE RESERVE THE PERSON NAMED IN	
)3 E	RAMPO NIQUELADO 23/10 PARA GRAMPEADOR. MBALAGEM EM CAIXA COM 1000 UNIDADES.	CX	60	5,95	RU357,00
C	RAMPO NIQUELADO 26/6 PARA GRAMPEADOR. MBALAGEM EM CAIXA COM 5000 UNIDADES	CX	60	9,70	582,00
5.5 C	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE MADEIRA 106/8 CAIXA COM 3.500 UNIDADES	CX	40	36,70	1.468,00
58 E	ÁPIS, CORPO EM MADEIRA, NA COR PRETA ENVERNIZADA, FORMATO REDONDO, MATÉRIA DA CARGA GRAFITE, Nº 02, APONTADO. EMBALAGEM EM CAIXA COM 144 UNIDADES.	CX	20	61,60	1.232,00
50 I	LAPISEIRA 0.7 MM, BICO DE PLASTICO APAGAVEL CAIXA C/ 12 UNIDADES	CX	30	112,00	3.360,00
60 1	LIGA ELÁSTICA, MATERIAL LATEX, PACOTE COM 100G	PCT	140	4,90	686,00
60 I	LIGA ELÁSTICA, MATERIAL LATEX, PACOTE COM 25G	PCT	140	7,70	1.078,00
62	LIVRO ATA COM 100 FOLHAS, SEM MARGEM, CAPA DURA, FOLHAS NUMERADAS, FORMATO: 205X300MM, GRAMATURA 56G/M ²	UND	50	16,80	840,00
63	LIVRO DE PONTO C/ 100 FLS NUMERADAS, FORMATO 22X32. LIVRO COSTURADO, CAPA DURA PRETA.	UND	50	32,50	1.625,00
64	LIVRO DE PROTOCOLO CORRESPONDÊNCIA DE 104 PAGINAS, CAPA DURA, FOLHAS NUMERADAS, FORMATO 153X216MM, GRAMATURA 56G/M ²	UND	30	17,90	537,00
66	MINAS GRAFITE 0.7 TUBO COM 12 MINAS	TUBO	20	10,70	214,00
67	MOLHADOR DE DEDOS PARA MANUSEIO DE FAFEIS E PAPEL MOEDA, QUE NÃO MANCHA E ATÓXICO. COMPOSIÇÃO: ÁCIDO GRAXO, GLICOIS, CORANTE ALIMENTÍCIO E ESSÊNCIA AROMÁTICA. NÃO CONTÉM GLICERINA. EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 12G COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	UND	50	5,80	290,00
72	PAPEL CARTOLINA COMUM, CORES VARIADAS, DIMENSÕES APROXIMADAS: 50 X 66CM. 140 GRAMAS		A 140	1,40	196,00
73	PAPEL CARTOLINA, TIPO CARTÃO, CORES VARIADAS, DIMENSÕES APROXIMADAS: 48X66CM.	-		2,30	322,00
74	PAPEL CARTOLINA, TIPO GUACHE, CORES VARIADAS DIMENSÕES APROXIMADAS: 48 X 66CM.		A 140		217,00
80	PAPEL FOTOGRAFICO PAPER 180G, FORMATO A4 (210X297), CAIXA C/ 50 FLS	-	60	37,80	2.268,00
84	PAPEL SULFITE, FORMATO A4 (210 X 297MM) GRAMATURA: 75 G/M2. EMBALAGEM EM CAIXA COM	•	190	274,00	52.060,00
85	PAPEL VEGETAL, DE ALTA TRANSPARÊNCIA, 110/115G DIMENSÕES A4	BL	30	17,80	534,00
86	PAPEL VERGÊ, PARA IMPRESSÃO EM FOTOCOPIADORAS, LASER, OFF-SET, E JATO DE TINTA COR BRANCA. A4 (210 X 297 MM). 180G. PCT C/ 50UND		Г 30	17,60	
87	PAPEL, TIPO 40KG, MATERIAL CELULOSE VEGETAL		HA 20	0 2,00	400,00
88	PASTA AZ, LOMBO 04 CM, TAMANHO OFICIO, CONFERRAGEM DE METAL, VISOR PLÁSTICO CONFETAL REMOVÍVEL. COR PRETA.		D 35	0 4,55	1.592,50
89	PASTA AZ, LOMBO 10 CM, TAMANHO OFICIO, CO FERRAGEM DE METAL, VISOR PLÁSTICO CO ETIQUETA REMOVÍVEL. COR PRETA.		ID 35	50 23,5	0 8.225,0
90	PASTA CATALOGO, COM CAPA PLASTICA TROS	50 Ur	ND 3	0 44,4	1.333,5



	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO	J D G D	THE PERSON NAMED IN	3	The same of the sa
A	APROXIMADAS: 24 X33 CM.			1	9
91	OFICIO CORES DIVERSAS.	UND	250	8,802	2.200,00
92 7	PASTA DOCUMENTO, MATERIAL EM POLIPROPILENO FRANSPARENTE, COM ABA E ELÁSTICO, LOMBO DE CCM, TAMANHO OFÍCIO. CORES VARIADAS.	UND	300	5,80	1.740,00
93	PASTA DOCUMENTO, MATERIAL EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, COM ABA E ELÁSTICO, LOMBO DE 3CM, TAMANHO OFÍCIO. CORES VARIADAS.	UND	300	4,30	1.290,00
94	PASTA DOCUMENTO, MATERIAL EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, COM ABA E ELÁSTICO, LOMBO DE 4CM, TAMANHO OFÍCIO. CORES VARIADAS.	UND	300	4,30	1.290,00
95	PASTA DOCUMENTO, MATERIAL EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TAMANHO OFÍCIO, SEM ABA E COM GRAMPO TRILHO PLÁSTICO. CORES VARIADAS	UND	300	5,00	1.500,00
	PASTA EM L, TAMANHO A4, EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE. CORES VARIADAS.	UND	300	2,05	615,00
97	PASTA SANFONADA C/ 31 DIVISORIAS, MATERIAL: POLIPROPILENO, CORES DIVERSAS. TAMANHO A4.	UND	40	90,50	3.620,00
99	PERCEVEJO EM AÇO NIQUELADO Nº 02, PONTAS AFIADAS PARA MELHOR FIXAÇÃO. EMBALAGEM EM	CX	30	9,40	282,00
100	PERFURADOR GRANDE, COM 02 FUROS. APOIO DA BASE EM POLIETILENO, PINOS PERFURADORES E MOLAS EM AÇO.COM CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 70 FOLHAS.	UND	20	210,00	4.200,00
108	PORTA LAPIS E CLIP, CONJUNTO DUPLO DE PLASTICO ELIMÊ OU TRANSPARENTE.	UND	15	19,90	298,50
109	PRANCHETA EM ACRÍLICO, TAMANHO OFÍCIO COM PRENDEDOR METÁLICO NIQUELADO.	UND	200	32,90	6.580,00
110	PRANCHETA EM DURATEX, TAMANHO OFICIO COM PRENDEDOR METÁLICO NIQUELADO		200	7,50	1.500,00
113	RÉGUA EM POLIESTIRENO 60 CM, CRISTAL, COM ESCALA DE PRECISÃO		30	8,30	249,00
114	RÉGUA ESCOLAR RESISTENTE EM POLIESTIRENO 30CM CRISTAL, COM ESCALA DE PRECISÃO, MEDIDAS APROXIMADAS:310X35X3.		30	5,10	153,00
116	TESOURA, CABO EM POLIPROPILENO, FORMATO ANATÔMICO, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, COMPONTA, COMPRIMENTO 21 CM.		60	11,70	702,00
117	TESOURA, CABO EM POLIPROPILENO, FORMATO ANATÔMICO, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEM PONTA COMPRIMENTO 13 CM.	1	60	5,40	324,00
119	TINTA PARA CARIMBO À BASE DE ÀGUA, PARA TODOS	S CX	15	80,70	
1	42 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. CORRES TOTAL				151.649,0

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;

II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;



III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;

IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;

V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;

VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação

exigidas na licitação:

VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;

II) Designar a servidora Siomara Lopes da Silva para, na qualidade de fiscal, acompanhar a

execução do objeto deste Contrato;

III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua

II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2022, podendo ser

prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo

II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;

III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações

III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a

substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento. 5





II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.

III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições

exigidas neste edital.

IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.

II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo

estar vinculado a liquidação total do empenho.

III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.

- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 151.649,00 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

10.122.0006.2-046 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida

10.301.0002.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde – UBS

10.301.0006.2-055 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde



10.302.0002.2-229 - Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa

10.305.0002.2-220 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde

10.302.0002.2-236 - Enfrentamento da COVID-19

10.301.0002.2-228 - Programa Saúde na Escola - PSE

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I) O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.

II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.

III) À Secretaria Municipal de Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I) Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação á Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.

g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e execução do contrato. determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.

j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do

pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o





direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

1) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da projetos. execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cabíveis. cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a b) multa; Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;



PARÁGRAFO OUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Secretario Viun. de saude, neamentac quatidade de vida

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão -MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 04 de maio de 2023

CONTRATANTE

Secretário Municipal

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Bruno / 12 20 As San CPF: 6(1. 697. 883-8

Secretaria de Planejamento Administração e Finança

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 166/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE SECRETARIA PLANEJAMENTO, MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. CONTRATADO: JBMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Aquisição eventual e futura de materiais de expediente VALOR 142.659,50 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0006.2-002 -Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito da Sec. 04.122.0006.2-159 - Manutenção Planejamento Adm. e Finanças 20.605.0006.2-011 -Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e 04.392.0006.2-163 Desenvolvimento Econômico Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura 15.451.0006.2-038 - Manutenção das Atividades da 18.542.0006.2-192 Infraestrutura de Secretaria Manutenção das Atividades da Sec. Mul. de Meio Sustentabilidade **Naturais** Rec. Ambiente, 27.122.0006.2-194 Manutenção da Secretaria Municipal de 16.482.0006.2-211 Juventude e Lazer Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo São Francisco do Brejão (MA 04 de Maio de 2023 MIRIAM BRANDÃO SILVA - SECRETÁRIA PLANEJAMENTO, DE MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: jvgty2cmraa20230509140522

Extrato do Contrato Nº169/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO
DO CONTRATO CONTRATANTE SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADO: JBMP COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA. OBJETO Aquisição eventual e futura de materiais

de expediente VALOR TOTAL 149.983.05 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e cinco centavos) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO 8.666/93 04.122.0006.2-170 - Manutenção das Atividades da Sec. Mul.de Assistência Social 08.122.0006.2-125 Manutenção Assistência Social Municipal de Fundo 08.243.0005.2-235 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral PAIF/CRAS 08.243.0005.2-086 - Manutenção do Conselho Tutelar 08.244.0005.2-093 - Manutenção dos Serviços de Convivência e fortalecimento de Vínculos -SCFV 08.243.0005.2-205 - Manutenção do Programa Criança Feliz 08.244.0005.2-178 - Manutenção do Programa Bolsa Família IGDPBF 3.3.90.30.00.00 -Material de Consumo São Francisco do Brejão (MA), 04 de Maio de 2023. ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA -SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: s4f52sr0vj520230509140540

Extrato do Contrato Nº 168/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)EXTRATODO SECRETARIA CONTRATO CONTRATANTE MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADO: JBM<mark>P</mark> COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Aquisição eventual e futura de materiais de expediente. VALOR TOTAL 151.649,00 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0006.2-046 Manutenção da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida 10.301.0002.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde - UBS 10.301.0006.2-055 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.302.0002.2-229 - Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa 10.305.0002.2-220 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde 10.302.0002.2-236 -Enfrentamento da COVID-19 10.301.0002.2-228 -Programa Saúde na Escola - PSE 3.3.90.30.00.00 -Material de Consumo São Francisco do Brejão (MA) 04 de Maio de 2023. JHON ELIS CRUZ DE LIMA -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: le8twnflga20230509140542

Extrato do Contrato Nº167/2023

